

Negro sai, minério fica? **Desenvolvimento econômico e direitos humanos em choque**

Elaborado por Denise Gomes de Moura, Eliane dos Santos Luz, Raphael Machado e Rodrigo Farias Gontijo¹
(2016)

A comunidade Esperança, composta por 50 famílias remanescentes de escravos, autoidentificados quilombolas, está localizada no interior do nordeste brasileiro. É uma comunidade rural de baixa renda, com pouco acesso à água, e que vive da agricultura de subsistência, plantando milho, feijão e mandioca. Há indícios de que a comunidade está sobre uma mina de ferro. A mineradora, cuja matriz está localizada em um rico país europeu, tem grandes interesses na área e, em vista disso, não poupa esforços para se instalar na região.

Os rumores sobre a chegada da mineradora se avolumam entre os moradores do município no qual se localiza a comunidade, inclusive com histórias de homens truculentos rondando a região para realizarem incursões em propriedades para a prospecção do solo em busca do minério. A Comunidade Esperança luta há anos junto ao Governo Federal para a demarcação e titulação de suas terras. Porém, devido à morosidade do processo, a questão permanece em aberto, não tendo os moradores nenhuma segurança jurídica acerca da propriedade coletiva de seu território.

Numa tarde quente de segunda-feira, José, esposo de Dandara, prepara a terra para o plantio do feijão, quando percebe buracos no meio da roça. Não eram buracos feitos por animais, nem por moradores da comunidade. Eram profundos e estreitos, como cavados por máquinas. Assustado, ele larga a enxada no chão e sai correndo em direção a Dandara, que está embaixo do umbuzeiro, onde a comunidade se reunia.

– Dandara! Dandara! – grita José apavorado e pálido, como se tivesse visto um fantasma.

– Que é isso, meu nego? Viu assombração?

¹ O caso é fictício e foi desenvolvido pelo grupo durante a 5ª Oficina sobre Metodologia de Estudos de Caso realizada pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), em maio de 2015.

- Você não vai acreditar!
- Então fala logo! O que aconteceu?
- No meio da roça tá cheio de buraco!
- Como assim? Que tipo de buraco?

José explica sobre os buracos. Dandara fica assustada e começa a imaginar a origem daquelas fendas. Ela não estava entendendo nada. Decidem, então, chamar a comunidade para contar o ocorrido. Houve muita especulação. Mas ninguém havia percebido a presença de estranhos na área, que era um pouco afastada das casas.

Passados alguns dias, Dandara ouve o barulho de um automóvel. Aproxima-se da estrada e percebe que era uma caminhonete cabine dupla, com quatro homens. Na carroceria, alguns equipamentos, tal como uma broca grande. Ela permanece quieta, atrás de uma árvore, de forma que ninguém nota a sua presença. E ali vê que eles tiram o equipamento da caminhonete e começam a furar outros buracos.

Inconformada com o que presencia, Dandara se aproxima dos homens e questiona:

- O que vocês estão fazendo aqui?

Um dos homens diz rispidamente:

– Isso aqui é terra de ninguém. Podemos fazer qualquer coisa. Caia fora, sua nega curiosa!

Dandara avista no interior da caminhonete um equipamento com a logomarca da mineradora e avalia que se tratava de uma invasão das terras da comunidade para exploração.

Por ser uma líder comunitária, Dandara tem contato com uma advogada popular. Imediatamente, ela liga para Tayná, a profissional que já acudiu a comunidade em outras ocasiões.

– Tayná, tem gente estranha furando buraco na nossa terra. Parece que são daquela mineradora com nome esquisito.

- Calma, Dandara! Fale mais devagar! Explique melhor isto!

– É... Eles furaram um montão de buraco na nossa roça e em outros lugares dentro da comunidade. Não pediram autorização pra ninguém e ainda me mandaram cair fora.

– Então, reúna a comunidade amanhã à tarde. Vou me informar sobre o que está acontecendo e conversamos.

A advogada descobre que a mineradora quer explorar ferro na região e, para isso, está fazendo prospecções para determinar a sua localização. Foi identificada uma mina de ferro sob a comunidade Esperança, com grande potencial exploratório.

A partir dessa constatação, a advogada começa a articular forças políticas em favor da garantia dos direitos da comunidade tradicional. Tayná procura o Ministério Público, que se compromete em acionar os órgãos responsáveis.

Em seguida, a advogada marca uma audiência com o prefeito e relata a ele a situação. Para sua surpresa, o prefeito já tinha conhecimento do fato. Ele alega que a obra trará progresso para a região e que serão gerados novos empregos, hospitais, escolas... Enfim, ele garante que tudo isso virá em favor do município com o início da exploração mineral.

Perplexas, Dandara e Tayná argumentam com o prefeito, dizendo que a comunidade está sendo desrespeitada nos seus direitos, afirmando que, para explorar ferro na região, são necessários procedimentos junto aos órgãos competentes. Como, por exemplo, os estudos de impactos socioambientais.

Como consequência das denúncias nos órgãos públicos, a mineradora paralisa as atividades de prospecção e decide entrar com os trâmites para conseguir autorização de exploração da área. As licenças foram agilizadas² num curto espaço de tempo, provocando suspeitas acerca da idoneidade do processo, cujo desenrolar foi acompanhado de perto pelo prefeito e seus aliados. A Comunidade Esperança não foi consultada em nenhum momento durante o processo de licenciamento das ações da mineradora, o que provocou uma grande insegurança quanto à manutenção de seu modo de vida e sua permanência naquele território.

A mineradora inicia um processo de negociação com a comunidade, levando assistentes sociais e engenheiros para conversar com os moradores, a fim de liberar as frentes de obras para as prospecções. Dandara e os moradores não aceitam os termos propostos pela mineradora e barram a entrada das máquinas e de trabalhadores em suas terras.

– Gente! Vamos ficar na frente desses tratores! Venham! – grita Dandara, chamando os moradores para fazer uma corrente e impedir o avanço das máquinas.

A partir desse ponto, a relação da Mineradora com a comunidade fica cada vez mais conflituosa, e passam a ocorrer ameaças constantes às lideranças, agravando a situação de insegurança vivenciada pelos moradores.

– Vocês não têm a propriedade dessa terra. Vamos explorar! E se vocês não saírem por bem, vão sair por mal! Bando de gente à toa! – esbraveja um funcionário da mineradora.

A Comunidade Esperança luta pela titularidade coletiva de suas terras³. Os órgãos governamentais que atuam na defesa das populações tradicionais⁴ pouco fizeram em relação ao processo de delimitação territorial da comunidade, assim como se distanciaram do problema em questão, o que fragilizou a posição da comunidade frente à mineradora...

Com a estagnação das negociações junto aos órgãos públicos, Dandara e a comunidade resolveram realizar um bloqueio de uma das principais rodovias que servem a região, tendo grande repercussão na imprensa, ganhando visibilidade nacional.

² O processo de licenciamento ambiental ocorre conforme a resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama (Brasil, 1997).

³ O direito dos povos às suas terras de ocupação tradicional configura-se como um direito originário e, conseqüentemente, o procedimento administrativo de demarcação de tais terras se reveste de natureza meramente declaratória. Portanto, a terra dos povos tradicionais não é criada por ato constitutivo, e sim reconhecida a partir de requisitos técnicos e legais, nos termos da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), conforme o art. 68 do título X. O Decreto nº 6.040/2007 (Brasil, 2007), em seu art. 3º, inc. II, compreende por territórios tradicionais os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.

⁴ A expressão “povos e comunidades tradicionais”, utilizada no Decreto nº 6.040/2007 (Brasil, 2007), define em seu art.3º, inciso I, como povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Em conversa com um repórter, a líder Dandara comentou:

– Estão invadindo nossa casa, moramos nessa terra há mais de 100 anos e não contamos com o apoio de órgão algum do governo em favor de nossa causa. Aqui é onde a gente planta, colhe, tira nosso sustento, cuidamos de nossos filhos e temos nossa cultura.

Procurado pela imprensa, um representante da mineradora afirma que o projeto irá render milhares de reais em *royalties* para o município, o que irá beneficiar a população como um todo, com a aplicação desses recursos em saúde e educação, além de gerar milhares de empregos na região, inclusive para a própria comunidade quilombola. A empresa mantém-se irredutível quanto ao uso das terras da comunidade para a continuação de seus estudos, contando com o apoio de diversas autoridades públicas.

Reunidos debaixo do mesmo umbuzeiro onde tradicionalmente seus ancestrais se coadunavam, Dandara, José, Tayná e os demais membros do grupo dão-se as mãos e abraçam a árvore centenária. Desanimados, porém não desesperançados, o grupo promete a si mesmo proteger a terra que um dia fora de seus antepassados.

Constituição da República Federativa do Brasil - 1988

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Título X – Ato das disposições constitucionais transitórias

Art. 68. aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Questões para discussão:

O valor econômico da terra supera as questões de direitos humanos?

Os órgãos competentes no governo atuaram de forma condizente com suas funções?

Quais deveriam ser as ações do governo nessa situação?

Como a relação da mineradora poderia ser melhorada em relação à comunidade?

É possível realizar a exploração mineral de forma sustentável, respeitando os direitos das populações tradicionais?

Se o trabalho da mineradora for realmente idôneo e legal, há motivos para o grupo quilombola reagir à implantação da mineradora? Que direito, na verdade, estaria sendo ferido?

Houve desrespeito aos direitos humanos no trato da mineradora com os moradores da Comunidade Esperança?

Fontes para consulta:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03/08/2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama). Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 22 dez. 1997. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 03/08/2015.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 03/08/2015.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 20 abr. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 03/08/2015.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de setembro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 8 fev. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm – Acesso em: 03/08/2015.